



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N° 5897, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Projeto de Lei n° 142/2021

**Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda**

*Dispõe sobre a Lei de Benefícios Eventuais da Assistência Social do Município de Caçapava e dá outras providências.*

*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava*, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## **LEI n° 5897**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

##### **Seção I**

##### **Da Definição**

**Art. 1º** Benefícios eventuais da assistência social são provisões suplementares provisórias, prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, de morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastre e/ou de calamidade pública.

§ 1º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos socioassistenciais.



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## Seção II

### Dos Princípios dos Benefícios Eventuais

**Art. 2º** Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, os seguintes princípios:

**I** - Integração à rede de serviços socioassistenciais, visando o atendimento das necessidades básicas humanas;

**II** - Não subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

**III** - Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

**IV** - Garantia de qualidade e prontidão para concessão dos benefícios;

**V** - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e a fruição dos benefícios eventuais;

**VI** - Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

**VII** - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

**VIII** - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

**Art. 3º** Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais, como:

**I** - Concessão de medicamentos;

**II** - Fornecimento de Leite e suprimentos para dieta alimentar especial;

**III** - Fornecimento de fraldas descartáveis infantil e adulto;



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Concessão de prótese ou órtese;

V - Apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município;

VI - Concessão de cadeiras de rodas, muletas e óculos;

VII - Pagamentos de exames médicos;

VIII - Transporte de doentes.

**Parágrafo único.** Não se caracterizará ainda, enquanto benefício eventual, material escolar, uniforme escolar, material de construção, bem como transporte de mudança residencial.

## Seção IV

### Dos Beneficiários em Geral

**Art. 4º** Os benefícios eventuais destinam-se ao cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

**Parágrafo único.** Considera-se família o núcleo básico de pessoas vinculadas por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto (LOAS/NOB-SUAS), ou o núcleo social unipessoal.

## CAPÍTULO II

### DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

#### Seção I

##### Da Classificação

**Art. 5º** Ficam instituídos no Município de Caçapava, os seguintes benefícios:



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**I** - Auxílio naturalidade;

**II** - Auxílio por morte;

**III** - Auxílio por situação de vulnerabilidade temporária;

**IV** - Auxílio em situações de desastres e/ou calamidade pública.

## Seção II

### Da Documentação

**Art. 6º** Para a concessão de benefícios eventuais da assistência social, será necessário:

**I** - Inscrição no Cadastro Único;

**II** - Integração a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas.

§ 1º Para o primeiro atendimento faz-se necessário cadastramento nos equipamentos referenciados da assistência social.

§ 2º A partir do segundo atendimento será necessária a inscrição no cadastro único.

§ 3º A ausência de documentação pessoal não é motivo de impedimento para concessão do benefício eventual, devendo ser adotadas medidas que viabilizem o acesso do beneficiário à documentação civil.

## Seção III

### Do Auxílio Natalidade

#### Subseção I

#### Da Definição



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 7º** O auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

**Art. 8º** O auxílio-natalidade será realizado através de repasse de uma cesta básica para a família por um período de 4 (quatro) meses.

## Subseção II

### Dos Documentos

**Art. 9º** As beneficiárias do auxílio-natalidade serão cadastradas nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios, a saber:

**I** - Carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente;

**II** - Comprovante de residência no Município de Caçapava por meio da conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em Lei, se houver;

**III** - comprovante de renda pessoal, se houver, não superior a ½ (meio) salário-mínimo nacional a renda per capita;

**IV** - Certidão de nascimento do recém-nascido ou declaração de nascido vivo.

## Seção IV

### Do Auxílio por Morte

**Art. 10** O Benefício Eventual na modalidade por morte, constitui-se em:

**I** - Custeio de despesas de serviço funerário; consistente em velório e sepultamento, urna funerária, higienização do corpo, ornamentação da urna, guia de sepultamento e transporte funerário - traslado intermunicipal;



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**II** - O auxílio-funeral ocorrerá na forma de prestação de serviços. O município de Caçapava repassará diretamente à empresa que ficará responsável pela prestação dos serviços funerários.

## Subseção I

### Dos Critérios

**Art. 11** Para a concessão do benefício é necessário:

**I** - Ser munícipe;

**II** - Apresentar Carteira de Identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente;

**III** - Documentos de identificação do de cujos, se houver;

**IV** - Comprovante de residência no Município de Caçapava por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver;

**V** - Comprovante de renda familiar de até 2 (dois) salários-mínimos vigente no país;

**VI** - Apresentação de cópia de certidão de óbito.

## Seção V

### Do Auxílio em situação da Vulnerabilidade Temporária

**Art. 12** A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendido:

**I** - Risco: ameaças de sérios padecimentos;

**II** - Perdas: privação de bens e de segurança material;

**III** - Danos: agravos sociais e ofensas.



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- a) Ausência de acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente alimentar;
- b) Falta de documentação;
- c) Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;
- d) Perda circunstancial decorrente de ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- e) Presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida;
- f) Situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoção ocasionadas por:
  - 1. Decisões governamentais de reassentamento habitacional;
  - 2. Decisões de desocupação de área de risco;
  - 3. Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

## Subseção I

### Formas de Concessão

**Art. 13** O auxílio em situação de Vulnerabilidade Temporária no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, será ofertado mediante avaliação do Técnico responsável pelo atendimento, os seguinte benefícios :

- I** - Auxílio-alimentação - cesta básica ou vale-alimentação;
- II** - Vale-transporte municipal e/ou intermunicipal;
- III** - Foto 3X4 para documentação pessoal.



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## Seção VI

### Do Auxílio em Situação de Desastre e/ou Calamidade Pública

**Art. 14** O Auxílio em Situação de Desastre e/ou Calamidade Pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

**Parágrafo único.** A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a segurança ou a vida de seus integrantes, e outras situações de calamidade.

## Subseção I

### Formas de Concessão

**Art. 15** O auxílio em situações de desastres e/ou calamidade pública será concedido após ser decretada a situação de emergência e/ou calamidade pública no Município de Caçapava, mediante cadastro prévio realizado por equipe técnica dos equipamentos da assistência social (CRAS, CREAS, Centro POP e Casa da Passagem Municipal).

§ 1º O auxílio será em forma de kit de higiene pessoal e alimentos preparados, fornecidos pela municipalidade, quando as famílias estiverem fora de seu domicílio, ou seja, em abrigo temporário.

§ 2º Serão fornecidos kits de material de limpeza e cesta básica após o retorno da família abrigada à residência, quando cessado a causa do afastamento por um período de 3 (três) meses, podendo ser reavaliado pelo técnico do Equipamento de assistência social.

## CAPÍTULO III

### Seção I

#### Dos Procedimentos para a Concessão



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 16** A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social realizará todos os procedimentos necessários a concessão e operacionalização dos benefícios eventuais dispostos nesta Lei.

## Seção II

### Da Equipe Profissional

**Art. 17** A avaliação socioeconômica e o acompanhamento das famílias, indivíduos, beneficiários e pessoas em situação de rua serão realizados por técnicos do CRAS, CREAS, Centro POP, Casa de Passagem, Assistente Social do Departamento de Habitação ou setor similar e integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18** Compete ao Município de Caçapava, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, repassar recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, devendo constar de seus instrumentos de planejamento.

**Art. 19** A prestação de contas relativas aos benefícios eventuais concedidos, serão realizadas pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social para o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, trimestralmente, para acompanhamento.

**Art. 20** O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais estabelecidos nesta Lei será fixado em valor igual ou inferior  $\frac{1}{2}$  (meio) salário-mínimo nacional, exceto o benefício por morte, que a renda familiar deverá ser de até 2 (dois) salários-mínimos vigente.

**Art. 21** Responderá civil e penalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao qual é destinado, como também o agente público que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios de que trata essa Lei.

**Art. 22** Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Programas de Governo, em consonância as diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.



# **Câmara Municipal de Caçapava**

**CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 23** Eventuais regulamentações serão formalizadas através de Decreto.

**Art. 24** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 03 de novembro de 2021.**

**PÉTALA GONÇALVES LACERDA  
PREFEITA MUNICIPAL**